CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 29/08/14
Kleida S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

EMENDA Nº. 02 ,DE 2014.

(Autor: Fernando Winter/PTN e Pedro Martendal de Araújo/PSDB)

Ao Projeto de Lei nº 84 de 2014, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.120 de 2005, que estabelece normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel – TAXI.

Emenda modificativa

Modifique-se o art. 3º "A" do Projeto de Lei nº 84 de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A – Fica estabelecido a reserva de 3% (três por cento) das vagas disponíveis em licitações para concessão, permissão ou autorização da exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel – TAXI, no Município de Cascavel, para condutores com deficiência ou mobilidade reduzida."

(....)

Palácio José Neves Formighieri, 29 de agosto de 2014

Fernando Winter
Vereador /PTN

Pedro Martendal de Araújo
Vereador /PSDB

Justificativa

O objetivo da emenda é atender o disposto na Constituição Federal de 1988, adotando ações afirmativas que permitam a inclusão social, como a reserva de vagas para que pessoas com deficiência consigam se inserir no mercado de trabalho, cabe ao Poder Público apoiar tais ações, a fim de se alcançar o ideal de igualdade e de oportunidade previsto no Texto Constitucional.

Além de atender o disposto na Constituição a emenda visa garantir um serviço público adequado satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, entre outros. Segundo a CETTRANS, Cascavel possui 130 táxis, sendo assim, entende-se que 3% das vagas destinadas às pessoas com deficiência atenderia o disposto na Constituição sem comprometer o serviço público.